

**R E S O L V E :**

CONCEDER ao servidor ANTONIO CRUZ NEVES, Auxiliar de Administração, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2007/2010, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém 25 de Janeiro de 2011. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

**PORTARIA Nº 182/2011-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

**R E S O L V E :**

CONCEDER à servidora JOSIANE TRINDADE DE SOUSA, Auxiliar de Administração, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2007/2010, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém 25 de Janeiro de 2011. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO 200235 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200395**

Nas informações relativas à PORTARIA Nº 09/2011-MPTCM/PA, de 25/01/2011, onde lê-se Licença -Prêmio, leia-se Férias.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200659**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 183172003-00**

Responsável: Maria do Socorro C. da Cunha  
Origem : Fundo Municipal de Educação de Breves  
Assunto : Prestação de Contas de 2003  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

**02) Processo nº 964382003-00**

Responsável: Márcia Helena Casanova Pereira Veloso  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte  
Assunto : Prestação de Contas de 2003  
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

**03) Processo nº 640042006-00**

Responsável: Maria de Lourdes Almeida Chaves  
Origem :Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rondon do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

**04) Processo nº 0715012008-00**

Responsável: Rostand de Sousa Omena  
Origem : Sociedade de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia - SEARA

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 003/98, firmado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém-SEMTRAS

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

**05) Processo nº 0715022008-00**

Responsável: Francimary Leão Dias Silva  
Origem : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE - Santarém

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 001/98, firmado com a Secretaria Municipal de

Trabalho e Assistência Social de Santarém-

SEMTRAS

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processos nºs 200811624-00 - 880012002-00**

Responsável:Renato Coradassi (período de 18.03 a 31.12.2002)  
Origem : Prefeitura Municipal de Concordia do Pará

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, Resolução nº 8.820/07, exercício financeiro de 2002

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

**02) Processos nºs 200702284-00 - 0714712003-00**

Responsável: José Erasmo Maia Costa

Origem : Secretaria Municipal de Administração de Santarém

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, Acórdão nº 15.270/06, exercício financeiro de 2003

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200483**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0038/2011

Data de Admissão: 01/01/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
LUCIANA CARDOSO RAIOI	ASSESSOR TECNICO	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200478**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0034/2011

Data de Admissão: 01/01/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL I	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200464**

Ato: 0027/2011

Término Vínculo: 01/01/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Servidor(es):

Comissionado / ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)<br

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200472**

Ato: 0033/2011

Término Vínculo: 01/01/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Servidor(es):

Comissionado / FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ASSESSOR ESPECIAL II)<br

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200466**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0028/2011

Data de Admissão: 01/01/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**PUBLICAÇÃO DE ATOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 200571 ACÓRDÃO Nº 20.028, DE 29/06/2010**

Processo nº 0730042005-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Devenir Pereira Paixão

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Devenir Pereira Paixão;

II – Determinar que o citado Ordenador recolha aos cofres públicos, os seguintes valores, a título de multa, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo remanejamento orçamentário, sem autorização em lei, que não o Orçamento;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa dos atos de abertura de créditos suplementares;

III – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Devenir Pereira Paixão, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 325.325,35 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), somente após o recolhimento das multas aplicadas, com os impedimentos dos Conselheiros Daniel Lavareda e Mara Lúcia, que passam a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 20.041, DE 29/06/2010**

Processo nº 200815685-00 – 200903392-00

Origem: Câmara Municipal de Itaituba

Assunto: Contrato Temporários

Responsável: João Bastos Rodrigues – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar registro aos Contrato Temporários e Termos Aditivos, celebrado pela Câmara Municipal de Itaituba com Aline Alves de Freitas e Outros, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, II, da CF/88; Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, "a" a "d" da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA;

II – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itaituba, acerca desta decisão, para que não haja prorrogação irregular dos contratos. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.099, DE 17/08/2010**

Processo nº 662042007-00 – 200801538-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Cirlene Oliveira Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Cirlene Oliveira Araújo, pela falha apontada no voto do Relator;

II – Determinar que a citada Ordenadora recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,0 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$-44.559,35), no próprio execício. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.100, DE 17/08/2010**

Processo nº 200307249-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Elaine de Rezende

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, exercício financeiro de 2002, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 481.363,51 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), em favor da Sra. Elaine de Rezende, somente após o recolhimento da multa, com fulcro no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.101, DE 17/08/2010**

Processo nº 200307250-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Isaac Costa Cabral

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, exercício financeiro de 2002,